



PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Estabelece indenização para as famílias das vítimas das enchentes ocorridas entre abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece indenização para as famílias das vítimas das enchentes ocorridas entre os meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A União reconhece que houve falha do Estado ao não adotar medidas preventivas e mitigadoras adequadas para enfrentar a situação de risco, bem como na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades que contribuíram para o desastre ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Referente à tragédia determinada no Art. 1º, a União pagará indenização no valor de:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os familiares de pessoas falecidas.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das indenizações de que trata este artigo serão provenientes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em reconhecimento à violação do direito à vida, por omissão do Estado brasileiro, nos termos do Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A calamidade que se abateu sobre o Estado do Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 representa a maior enchente da história do estado, superando a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/05/2024 10:16:05.040 - MESA

PL n.1829/2024

tragédia de 1941. Este desastre impactou diretamente a vida de mais de 2 milhões de pessoas, resultando em consequências trágicas e abrangentes. Até a data de apresentação deste projeto, ao menos 148 vítimas fatais e 124 desaparecidos foram registrados. Milhares de pessoas estão desabrigadas, e a infraestrutura local encontra-se em colapso, com inúmeras residências, escolas e hospitais severamente danificados.

Além das consequências para a população, as enchentes no estado geraram prejuízos econômicos consideráveis, incluindo a necessidade de reconstrução das cidades, prejuízos na produção agrícola e interrupções no fornecimento de água e energia. A restauração da infraestrutura prejudicada requererá investimentos substanciais, afetando tanto o setor público quanto o privado. Neste cenário devastador, a situação de algumas famílias é ainda mais angustiante, uma vez que além dos prejuízos financeiros, elas enfrentam a dolorosa realidade de terem perdido seus entes queridos de forma prematura frente a essa terrível tragédia climática.

Diante dessa realidade, é imprescindível que o Poder Público adote medidas para amparar essas famílias e reconheça a responsabilidade do Estado nas falhas ocorridas. A falta de ação por parte do Estado em implementar medidas preventivas e de mitigação apropriadas diante do risco é clara e inquestionável. A capacidade de antecipação de eventos climáticos adversos, como as enchentes, requer uma estratégia de planejamento eficaz, que envolve a identificação e avaliação das ameaças, fragilidades e vulnerabilidades relacionadas.

As famílias das vítimas experimentaram perdas que não podem ser recuperadas e estão diante de desafios emocionais, financeiros e sociais significativos em decorrência desse desastre. A indenização prevista no projeto de lei tem como finalidade oferecer algum conforto e apoio às famílias enlutadas, auxiliando-as na superação das adversidades e na reconstrução de suas vidas após essa tragédia. Além disso, a indenização também visa estabelecer a responsabilidade do Estado nas falhas ocorridas, incentivando-o a aprimorar suas políticas de prevenção e resposta a desastres naturais.

O reconhecimento da falha nas medidas preventivas e mitigadoras adequadas é um passo fundamental para evitar que situações semelhantes ocorram





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/05/2024 10:16:05.040 - MESA

PL n.1829/2024

no futuro e para promover a segurança e o bem-estar da população. É importante ressaltar que a indenização proposta pelo projeto de lei não se trata apenas de uma compensação financeira, mas também de um gesto de solidariedade e apoio às famílias que sofreram perdas inestimáveis. Ao reconhecer a responsabilidade do Estado e agir em prol da reparação, demonstramos o compromisso com a justiça e o respeito aos direitos das vítimas e seus familiares.

Indenizar perdas humanas não equivale a dar preço à vida, mas sim estender a mão aos sobreviventes que, naufragados na dor, se sentem desamparados. É um alento, um pequeno auxílio para seguir a vida e lembrar dos familiares. O Estado brasileiro deve cumprir o seu dever. Por isso, rogo aos pares que aprovem este projeto de lei, garantindo que o alívio necessário seja disponibilizado aos nossos concidadãos gaúchos, que atualmente enfrentam uma das situações mais desafiadoras de sua história.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249354147200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 9 3 5 4 1 4 7 2 0 0 *